

da sua firma, a espécie de comércio ou indústria a que se dedicam e os nomes dos empregados de escritório e caixeiros que empregam, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 4 de Maio de 1940.— O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:442

Atendendo ao que solicitou a Câmara Municipal de Castelo de Vide, no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno pertencente ao pinhal de S. Miguel, situado na freguesia de S. João Baptista, daquele concelho, com a área de 516 metros quadrados, para a construção de uma estrada ligando aquela vila com a serra da Senhora da Penha;

Considerando o fim de utilidade pública a que visa este melhoramento local;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedida à Câmara Municipal de Castelo de Vide uma parcela de terreno com a área de 516 metros quadrados, que faz parte do pinhal de S. Miguel, sito na freguesia de S. João Baptista, daquele concelho, para construção de uma estrada, mediante a indemnização para o Estado da quantia de 566\$, a qual deverá ser paga por uma só vez à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais por intermédio da comissão administrativa dos bens culturais do concelho de Castelo de Vide.

Art. 2.º Esta cedência ficará nula e de nenhum efeito, sem direito para a cessionária a qualquer restituição, se, no prazo de um ano a contar da publicação deste decreto, não fôr dada ao terreno cedido a aplicação a que o mesmo se destina, ou ainda lhe fôr dado destino diferente do indicado, ou não fôr paga previamente a indemnização referida no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:443

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 30.512\$40, a fim de constituir no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações», artigo 158.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

g) «Um transformador e um regulador de voltagem».

Art. 2.º É anulada a quantia de 30.512\$40 na verba de 90.000\$ inscrita na alínea a) «Instalações eléctricas e correspondentes trabalhos para continuação das instalações dos dez postos costeiros, suas escutas e comunicações» do n.º 1) «Outras construções e obras novas» do artigo 157.º «Construções e obras novas» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado no Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho

Convindo estabelecer uniformidade de critério na execução das determinações do despacho de 7 de Julho de 1938, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, relativo a participações do Estado pelos Fundos de Desemprego e de Melhoramentos Rurais, esclarece-se que:

1) Os prazos fixados para a realização das obras contam-se a partir da data das respectivas portarias.

2) Os prazos das prorrogações automáticas determinam-se sempre em função dos prazos inicialmente fixados, quer tenham sido ou não autorizadas ampliações com isenção dos respectivos descontos.

3) As prorrogações automáticas começam a contar-se a partir dos prazos definitivamente fixados para a realização das obras, incluindo as ampliações, se as tiver havido.

4) As percentagens de dedução das participações nos períodos das prorrogações automáticas não são aplicadas cumulativamente. A percentagem correspondente a cada período substitue a do período anterior e aplica-se sempre a toda a importância da participação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.